



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

Ofício nº 574/2023 - GT-VP

Brasília, 23 de agosto de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

NOME

OUTR

ENDERECO

ENDERECO_2

CEP: CEP - Taubaté/SP

E-mail: EMAIL

Assunto: **Crime. Violência política de gênero. Apuração.**

Referência: **Ofício nº 573/2023 - GT-VP (PGR-00304621/2023)**

Senhora OUTR

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa, que representamos à Procuradoria da República no Município de Taubaté/SP as providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos retratados no referido ofício e que a representação e seus desdobramentos podem ser acompanhados no Ministério Público Federal através do protocolo PGR-00304621/2023.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

URGENTE

Ofício nº 573/2023 - GT-VPG

Brasília, 23 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Procurador(a) da República

Procuradoria da República no Município de Taubaté/SP

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Vereadora.

Senhor(a) Procurador(a) da República,

1. Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho, para distribuição a um dos Ofícios criminais com atribuição em relação à cidade de Taubaté/SP, matéria divulgada na mídia e que retrata situação de violência política de gênero, que tem como vítima a vereadora do município de Taubaté, (-).

2. Segundo noticiado:

“Uma vereadora de Taubaté, no interior de São Paulo, denunciou ameaças de estupro e homicídio em dois e-mails recebidos em menos de 24 horas. O conteúdo das mensagens era igual e continha o título: “Estupro vai fazer você andar”. A parlamentar é cadeirante.

As mensagens foram enviadas pelo mesmo remetente à

Barbosa (O), conhecida como NO_2 NOME, de 23 anos. De acordo com o boletim de ocorrência registrado por ela, ao qual o Metrôpoles teve acesso, tanto a PROF quanto a mãe dela sofreram “ameaças brutais” nos textos.

NO_2 recebeu o primeiro e-mail na tarde de segunda-feira (21/8) em sua conta pessoal, e o segundo na tarde desta terça (22/8), em seu endereço como PROF_2. A PROF procurou a polícia antes mesmo de receber a segunda ameaça.

Em nota enviada ao Metrôpoles, o gabinete de NO_2 afirmou se tratar de “um crime que não apenas viola a integridade pessoal da PROF, mas também busca silenciar sua voz em sua luta contínua por uma sociedade mais inclusiva, igualitária e justa para todas as pessoas”.

Ainda segundo a equipe da PROF_2 foram solicitados reforços na segurança pessoal de NO_2 durante eventos públicos. Eleita em 2020 com 2,9 mil votos, NO_2 cumpre seu primeiro mandato e é uma das três mulheres de um total de 19 vereadores na cidade¹.

3. A Lei 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero, introduziu, no Código Eleitoral, o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido.

Art. 326-B. Assediar, **constranger, humilhar**, perseguir ou **ameaçar**, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à **condição de mulher** ou à sua cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou de dificultar** a sua campanha eleitoral ou **o desempenho de seu mandato eletivo**. (Destaquei)

4. O ilícito acima, tipificado no Código Eleitoral, é de competência da Justiça Eleitoral.

5. No entanto, a Lei 14.197/2021, promulgada na mesma época, ao revogar a antiga Lei de Segurança Nacional, inseriu no Código Penal, um título para tratar dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito e, dentre estes, está o artigo 359-P, mais abrangente do que o tipo penal do artigo 326-B do CE, e que se aplica, pela especialidade das situações, quando houver indicativos de violência física, psicológica ou sexual.

6. Assim, uma análise perfunctória dos fatos noticiados na mídia sugere que a hipótese criminal em análise é **do ilícito tipificado no artigo 359-P do Código Penal**, em razão da especialidade, diante da situação de iminente violência física, sexual e psicológica sofrida pela PROF, durante atividade no exercício do seu mandato PROF_2 em razão do seu gênero e condição física²:

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional: (Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021) (Vigência)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

7. O ilícito acima, de competência da Justiça Federal não especializada, por se tratar de **crime político** (art. 109-IV), é, portanto, de atribuição do Ministério Público Federal e da Polícia Federal, conforme, inclusive, já decidido pela c. Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do MPF³.

8. No episódio em análise, verifica-se, em tese, a hipótese criminal do tipo penal mais grave, que demanda uma análise apuratória específica, mediante análise técnica e pericial, dentro das regras de cadeia de custódia, do material de mídia, oitiva da vítima, testemunhas, dentre outras providências apuratórias cabíveis.

9. O fato ocorrido, segundo divulgado pela matéria, foi comunicado às autoridades policiais, mas em se tratando de um crime de competência federal, necessária que a apuração ocorra na esfera jurisdicional competente, sem prejuízo, como mencionado pelo texto legal, da aplicação das penas relacionadas a outros eventuais crimes conexos.

10. Feitas essas considerações, encaminho a presente representação criminal e, considerando-se o estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022⁴, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - Disponível em: <<https://www.metropoles.com/sao-paulo/vereadora-cadeirante-denuncia-ameaca-estupro-vai-fazer-voce-andar>>. Acesso em 23.08.2023.

2 - Uma vez apurados os fatos, não caracterizadas as elementares típicas, haverá desclassificação para o crime de médio potencial ofensivo, do artigo 326-B do CE.

3 - Decisão da 2ª CCR proferida em 19.12.2022 (PGR-00534956/2022), nos autos da NF 1.20.002.000177/2022-61. Disponível em:

<<https://portal.mpf.mp.br/unico/unico-v2/app/modules/extraJudicial/visualizador/VisualizadorIntegraConsolidadaView.html?documento=124212516>>

4 - Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mp-eleitoral-e-tse-firmam-acordo-para-priorizar-combate-a-violencia-politica-de-genero>>



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.